

GOVERNO DO ESTADO DE SÃO PAULO
Secretaria de Parcerias em Investimentos

EDITAL SPI N°[•]/2024

ÍNDICE

PREÂMBULO	4
CAPÍTULO I - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES.....	4
1.1 DEFINIÇÕES.....	4
1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A EMAE	9
1.3 DISCIPLINA JURÍDICA	11
1.4. PROCESSO.....	11
1.5. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO	13
1.6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL.....	13
CAPÍTULO II - OBJETO, ESTRUTURA DA OFERTA, PREÇO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO	15
2.1. OBJETO DO EDITAL.....	15
2.2. LEILÃO.....	15
2.3. OFERTA AOS EMPREGADOS	16
2.4. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES	16
2.5. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO	17
CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO	17
3.1. LOCAL E FORMA	17
3.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO	17
3.3. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO.....	20
3.4. CREDENCIAMENTO.....	21
3.5 PROPOSTA DE PREÇO	23
3.6 GARANTIA DE PROPOSTA	24
3.7 HABILITAÇÃO	26
3.8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SISTEMÁTICA DO LEILÃO.....	31
3.9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS	35
3.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DO LEILÃO.....	36
3.11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO	37
3.12. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO	37
3.13. PENALIDADES	39
3.14. DISPOSIÇÕES FINAIS DA LICITAÇÃO	40
CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES	

4.1	DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.....	41
4.2	SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO	42
4.3	DO NÃO PAGAMENTO DO PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS.....	42
4.4	IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE	42
4.5	RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO PROCESSO	43
4.6	REMUNERAÇÃO DA B3 E DA TAXA DA CONSULTORA.....	43
	CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO NOVO CONTROLADOR	44
5.1	DIVIDENDOS	44
5.2	OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO NOVO CONTROLADOR	45
5.3	INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADES POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS	45
5.4	FATOS SUPERVENIENTES.....	46
	CAPÍTULO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA.....	46
6.1	AVISOS E COMUNICAÇÕES.....	46
6.2	DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL.....	46
6.3	ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL.....	46
	CAPÍTULO VII - ANEXOS	47

Govorno do Estado de São Paulo

Secretaria de Parcerias em Investimentos

Edital SPI nº [•]/2024

Alienação de Ações do Capital Social da EMAE- Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A.

O Estado de São Paulo, por intermédio Secretaria de Parcerias em Investimentos - SPI, em cumprimento e para efeito do disposto na Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, por si e representando os demais ALIENANTES, torna público os termos e condições da desestatização da EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia.

Os procedimentos de alienação das AÇÕES regular-se-ão por este EDITAL e seus ANEXOS, pelo MANUAL DE INSTRUÇÕES e pela legislação aplicável.

CAPÍTULO I - ESCLARECIMENTOS PRELIMINARES

1.1 DEFINIÇÕES

1.1.1 Para seus fins e efeitos, no presente EDITAL, as expressões abaixo elencadas terão, no singular ou no plural, os significados indicados a seguir:

a) **ACESSO**: é o acesso às informações relativas à EMAE, por parte dos interessados em participar do LEILÃO, incluindo, sem limitação, aquelas disponíveis na SALA DE INFORMAÇÕES e as obtidas durante as reuniões ou visitas à EMAE.

b) **AÇÕES**: são 14.755.255 ações (quatorze milhões, setecentas e cinquenta e cinco mil, duzentas e cinquenta e cinco) de emissão da EMAE, sendo 14.704.274 (quatorze milhões, setecentas e quatro mil, duzentas e setenta e quatro) ações ordinárias de classe única e 50.981 (cinquenta mil novecentas e oitenta e uma) ações preferencias de classe única, todas nominativas e sem valor nominal dos seguintes ALIENANTES:

ACIONISTA	CNPJ	ORDINÁRIAS	PREFERENCIAIS
Estado de São Paulo	46.377.222/0001-29	14.353.442	50.981
Companhia do Metropolitano de São Paulo – Metrô	62.070.362/0001-06	350.832	0
Total de Ações dos Alienantes	-	14.704.274	50.981

c) **AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS**: são as [•] ([•]) ações ordinárias nominativas de emissão da EMAE de propriedade do ESTADO, que correspondem a aproximadamente 10% (dez por cento) do capital social total da EMAE, sendo: [•] ([•]) AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS ofertadas, ao preço de R\$ [•] ([•]) por ação, devidamente atualizado pela variação da [TAXA SELIC] entre a data da

SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

- d) ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO: significa o aditamento ao CONTRATO DE CONCESSÃO, a ser celebrado entre o PODER CONCEDENTE e a EMAE, com a interveniência do NOVO CONTROLADOR, para refletir a transferência de controle da EMAE.
- e) ADJUDICATÁRIA: LICITANTE ao qual foi adjudicado o objeto do LEILÃO;
- f) ALIENANTES: em conjunto, o ESTADO, representado pela SPI e o METRÔ.
- g) ANEEL: é a Agência Nacional de Energia Elétrica, autarquia federal sob regime especial, com personalidade jurídica de direito público, vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede e foro no Distrito Federal, criada pela Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996 e regulamentada pelo Decreto Federal nº 2.335, de 06 de outubro de 1997.
- h) ANEXO: é cada um dos documentos anexados a este EDITAL, numerados sequencialmente, e que dele fazem parte.
- i) B3: é a B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão, sociedade por ações, com sede no município de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua XV de novembro, 275, São Paulo/SP, inscrita no CNPJ sob o nº 09.346.601/0001-25, responsável pela prestação de serviços técnicos especializados de assessoria ao Leilão, em especial à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, na condução do certame.
- j) CADE: é o Conselho Administrativo de Defesa Econômica, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Justiça, conforme Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.
- k) COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO: comissão especial instituída pela SPI, responsável por receber, examinar e julgar todos os documentos e conduzir os procedimentos relativos a este LEILÃO.
- l) CONDIÇÕES OPERATIVAS DO RIO CANAL PINHEIROS: são um conjunto de procedimentos a serem adotados na operação do sistema hídrico de bacias localizadas no estado de São Paulo, nos termos da RESOLUÇÃO CONJUNTA SMA/ SSE-002 DE 19 DE FEVEREIRO DE 2010, ou outro normativo que venha a substituí-la, bem como nos termos de eventual nova legislação que disponha sobre o tema.
- m) CONSELHO DIRETOR DO PED: é o Conselho Diretor do Programa Estadual de Desestatização, colegiado constituído segundo o Capítulo II, Artigo 4º da LEI DO PED.
- n) CONSÓRCIO: grupo formado por dois ou mais LICITANTES, participando conjuntamente do LEILÃO, todos solidariamente responsáveis pelo cumprimento integral e tempestivo das obrigações decorrentes deste EDITAL, tanto nas fases de julgamento de propostas e habilitação, quanto na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, nos termos da legislação e regulamentação aplicáveis e do respectivo Compromisso de Constituição de Consórcio.
- o) CONSULTORA: é o Consórcio Nova EMAE Genial, enquanto contratada pela SPI, por meio de licitação pública, para a prestação de serviços de consultoria para avaliação, estruturação e

execução da alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo ESTADO.

p) CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES: é o contrato a ser celebrado entre os ALIENANTES e o NOVO CONTROLADOR, que tem por objeto a compra e venda das AÇÕES, cuja minuta encontra-se no ANEXO [•] deste EDITAL.

q) CONTRATO DE CONCESSÃO: é o Contrato de Concessão de Serviço Público de Geração de Energia Elétrica nº 002/2004, celebrado em 11 de novembro de 2004, entre o PODER CONCEDENTE, a ANEEL, e a EMAE, com a interveniência do ESTADO, e seus aditamentos posteriores, que tem por objeto a exploração, pela EMAE, do potencial de energia hidráulica, por meio de Usinas Hidrelétricas, e de geração termelétrica, por meio de Central Geradora, além da exploração de instalações de transmissão de interesse restrito.

r) CORRETORA CREDENCIADA: sociedade corretora habilitada pelo Banco Central do Brasil e pela CVM, devidamente autorizada a operar na B3 e contratada pelo(s) LICITANTE(S) para representá-la(s) em todos os atos relacionados ao LEILÃO junto à B3.

s) CRENCIAMENTO: procedimento para cadastro de representantes legais dos LICITANTES, conforme item 3.4 deste EDITAL.

t) CRONOGRAMA: é o calendário dos principais eventos do PROCESSO, descrito no ANEXO [•] deste EDITAL.

u) CVM: é a Comissão de Valores Mobiliários, autarquia federal, vinculada ao Ministério da Fazenda, regida pela Lei Federal nº 6.385, de 07 de dezembro de 1976, e suas alterações posteriores.

v) DIRETOR DA SESSÃO: Representante da B3 que conduzirá a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, em nome da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, segundo os ditames do EDITAL.

w) EDITAL: é o presente Edital SPI [•]/2024, para alienação das AÇÕES, inclusive os ANEXOS.

x) EMPREGADOS: são as pessoas habilitadas a adquirir AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, conforme o disposto no PROSPECTO DE OFERTA AOS EMPREGADOS, que abrange (i) os empregados em atividade na data de [•], incluindo aqueles que se aposentaram após esta data, bem como (ii) os empregados admitidos até [•] e reintegrados judicialmente após essa mesma data.

y) EMAE: é a Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A., sociedade por ações, de capital aberto, concessionária de serviço público de geração de energia elétrica, com sede na cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Jornalista Roberto Marinho, nº85, 16º e 17º andares, Cidade Monções, São Paulo- SP inscrita no CNPJ sob o nº02.302.101/0001-42.

z) ESTADO: é o Estado de São Paulo, pessoa jurídica de direito público interno, neste ato representado pela SPI.

- aa) GARANTIAS DE PROPOSTA: garantias a serem prestadas pelos LICITANTES para participar do LEILÃO, nos termos deste EDITAL.
- bb) HABILITAÇÃO: é o processo de qualificação dos interessados em participação do LEILÃO, de acordo com os documentos definidos no item 3.7.1 deste EDITAL, ao qual está condicionada a participação de qualquer LICITANTE no LEILÃO.
- cc) INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA: é o [•], instituição financeira depositária das ações de emissão da EMAE, com sede na cidade [•], ou qualquer outro que vier a sucedê-lo ou substituí-lo.
- dd) LEI DO PED: é a Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, que cria o Programa Estadual de Desestatização - PED e dispõe sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético do Estado de São Paulo, e suas alterações posteriores.
- ee) LEILÃO: é a licitação, na modalidade leilão, conforme autorizado pela Lei Estadual nº 6.544, de 22 de novembro de 1989 e especificação na LEI DO PED, com regras gerais previstas na Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.
- ff) LEILÃO VIVA-VOZ: é o procedimento descrito no item 3.8.7 deste EDITAL.
- gg) LICITANTE: qualquer sociedade, fundo, pessoa jurídica ou CONSÓRCIO que tenha realizado CREDENCIAMENTO para participar do LEILÃO, e que tenha apresentado os envelopes contendo a GARANTIA DE PROPOSTA, PROPOSTA DE PREÇO e documentos de HABILITAÇÃO, na forma deste EDITAL.
- hh) LIQUIDAÇÃO DA OFERTA AOS EMPREGADOS: pagamento tempestivo e integral ao ESTADO pelos EMPREGADOS que participarem da OFERTA AOS EMPREGADOS em contrapartida à transferência de titularidade das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, a ser operacionalizada pela B3.
- ii) LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO: condição para pagamento tempestivo e integral pelo NOVO CONTROLADOR às ALIENANTES em contrapartida à transferência de titularidade das AÇÕES, a ser operacionalizada pela B3.
- jj) MANUAL DE INSTRUÇÕES: é o documento elaborado pela B3, a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA, que detalha o processo de CREDENCIAMENTO, a sistemática operacional, o aporte de GARANTIA DE PROPOSTA e a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.
- kk) MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS: é o documento que detalha os procedimentos para obtenção de informações sobre a EMAE.
- ll) METRÔ: é a Companhia do Metropolitano de São Paulo - Metrô, sociedade por ações, com sede na Capital do Estado de São Paulo, na Rua Augusta, 1.626, inscrita no CNPJ/MF sob nº 62.070.362/0001-06, que concedeu ao ESTADO poderes de representação para a execução dos atos previstos no PROCESSO.
- mm) NOVO CONTROLADOR: é o LICITANTE vencedor do LEILÃO que venha a adquirir o lote

único das AÇÕES.

nn) OFERTA AOS EMPREGADOS: é a oferta aos EMPREGADOS das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, conforme o disposto no PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

oo) PARTE RELACIONADA: significa, com relação a uma pessoa, qualquer outra pessoa que: (i) seja, direta ou indiretamente, controlada pela referida pessoa; (ii) controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; (iii) seja, direta ou indiretamente, controlada por qualquer pessoa que controle, direta ou indiretamente, a referida pessoa; ficando estabelecido que o conceito de controle, sempre que utilizado neste EDITAL, é aquele constante do artigo 116 da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976 e suas alterações posteriores.

pp) PODER CONCEDENTE: é a União, no uso de suas atribuições conferidas pelo artigo 21, inciso XII, letra "b", da Constituição Federal.

qq) PREÇO FINAL DO LEILÃO: é o valor do lance final por ação, ofertado pelo LICITANTE vencedor no LEILÃO.

rr) PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO: é o preço mínimo por ação para a venda no LEILÃO, recomendado pelo CONSELHO DIRETOR DO PED, conforme item 2.2.2 deste EDITAL.

ss) PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS: é o valor relativo à quantidade de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS, as quais serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, de R\$ [•] ([•]) por ação, devidamente atualizado pela variação da TAXA [SELIC] entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

tt) PROCESSO: é o processo de venda das AÇÕES que se iniciou com a publicação da LEI DO PED e termina com o anúncio de encerramento oficial feito pelo CONSELHO DIRETOR DO PED.

uu) PROPOSTA DE PREÇO: proposta a ser apresentada pelos LICITANTES no âmbito deste LEILÃO, de acordo com os termos e previsões descritas no item 3.5.1 deste EDITAL.

vv) PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS: é o documento com o detalhamento das condições e dos procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS a ser disponibilizado conforme CRONOGRAMA.

ww) REPRESENTANTES CREDENCIADOS: pessoas físicas autorizadas a representar os LICITANTES em todos os documentos e atos relacionados ao LEILÃO.

xx) SALA DE INFORMAÇÕES: é o ambiente virtual, disponibilizado em sítio eletrônico da Secretaria de Parcerias em Investimentos (<http://www.parcerias.sp.gov.br>), onde estão disponíveis as informações sobre a EMAE, o qual poderá ser acessado pelos interessados cadastrados que atenderem aos requisitos do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS.

yy) SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO: Sessão de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e,

eventualmente, do LEILÃO VIVA-VOZ, a ser realizada no dia indicado no CRONOGRAMA, na B3, cujos procedimentos estão detalhados neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

zz) SERVIÇO DA CONSULTORA: são os serviços que incluem, além da avaliação econômico-financeira, a estruturação e execução da alienação das AÇÕES e os demais serviços necessários à execução do PROCESSO, nos termos do Termo de Contrato SPI n.º 03/2023.

aaa) SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO ou SPE: é a pessoa jurídica que poderá ser constituída de acordo com as leis brasileiras, sob a forma de sociedade por ações, com sede no Brasil, detida ou constituída, exclusivamente, pelo LICITANTE vencedor do LEILÃO para fins da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, e do ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO, nos termos do item 4.2 deste EDITAL, que será, para todos os fins, considerada sucessora de tal LICITANTE.

bbb) SPI: é a Secretaria de Parcerias em Investimentos do Estado de São Paulo, que, representando o ESTADO é responsável pela publicação do EDITAL e coordenação do PROCESSO.

ccc) TAXA SELIC: é a taxa média ajustada dos financiamentos diários apurados no Sistema Integrado de Liquidação e Custódia (Selic) para títulos federais, conforme definição nas Circulares do Banco Central do Brasil nº 2.868, de 04 de março de 1999, e 2.900, de 24 de junho de 1999.

1.2 INFORMAÇÕES SOBRE A EMAE

1.2.1 Constituição e Breve Histórico

A EMAE - Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A. tem suas raízes na *The São Paulo Railway, Light and Power Company Limited*, fundada em 1899 no Canadá. A empresa entrou em operação no Brasil em 1901 com a Usina de Parnaíba. Durante os anos 1920, a demanda por eletricidade cresceu rapidamente em São Paulo, levando à expansão das usinas existentes e à construção de novas instalações, como a Usina Hidroelétrica de Rasgão e a Usina Hidroelétrica de Cubatão (Henry Borden). Na década de 1930, projetos significativos, incluindo a formação do reservatório Billings, aumentaram a capacidade de geração da empresa. A diversificação da matriz energética ocorreu com a inauguração da Usina Termoelétrica Piratininga em 1954.

Em 1956, a empresa foi nacionalizada e, posteriormente, o governo brasileiro adquiriu o controle acionário da LIGHT - Serviços de Eletricidade S.A. Em 1981, parte do sistema foi assumida pelo governo do Estado de São Paulo, formando a Eletropaulo - Eletricidade de São Paulo S.A.

Em 05 de Julho de 1996, foi promulgada a LEI DO PED, dispondo sobre a Reestruturação Societária e Patrimonial do Setor Energético Paulista. Nos termos da referida Lei foi aprovada a cisão parcial da Eletropaulo, a ser efetivada mediante a transferência de parcelas do seu patrimônio para quatro novas sociedades constituídas para esse fim, dentre as quais a EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A, responsável por exercer as operações de geração de energia elétrica antes conduzidas pela Eletropaulo. A Resolução nº 72, de 25/03/98, da Agência Nacional de Energia Elétrica – ANEEL, transferiu para a EMAE os direitos de exploração de Serviços Públicos de Energia Elétrica.

Atualmente, a EMAE é detentora e operadora de um sistema hidráulico e gerador de energia elétrica, localizado na Região Metropolitana de São Paulo, Baixada Santista e Médio Tietê. Esse sistema é constituído de reservatórios, canais, usinas e estruturas associadas.

1.2.2 Natureza Jurídica e Sede

A EMAE, sociedade de economia mista, constituída sob o regime de sociedade por ações, com duração por tempo indeterminado, sede e foro na Capital do Estado de São Paulo, é parte integrante da administração indireta do ESTADO e pode abrir, instalar, manter, transferir ou extinguir filiais, dependências, sucursais, agências, escritórios, representações ou ainda designar representantes, respeitadas as disposições legais e regulamentares.

1.2.3 Capital Social

O capital social da EMAE é de [•] ([•]), dividido em 36.947.084 (trinta e seis milhões, novecentas e quarenta e sete mil, e oitenta e quatro) ações, sendo 14.705.370 (quatorze milhões, setecentas e cinco mil, trezentas e setenta) ações ordinárias de classe única e 22.241.714 (vinte e duas milhões, duzentas e quarenta e uma mil, setecentas e quatorze) ações preferenciais de classe única, todas nominativas e sem valor nominal. O capital social poderá ser aumentado até o limite máximo de [•] ([•]) sem necessidade de reforma estatutária, mediante deliberação do Conselho de Administração e ouvindo-se o Conselho Fiscal.

1.2.4 Objeto Social

O objeto social da EMAE está descrito em seu Estatuto Social nos seguintes termos:

- (i) estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de produção, armazenamento, conservação e comercialização de energia, convencional ou alternativa, para si ou para terceiros;
- (ii) estudar, planejar, projetar, construir, operar e manter sistemas de tratamento e destinação de resíduos urbanos e industriais, para fins de geração de energia;
- (iii) estudar, planejar, projetar, construir, manter e operar barragens de acumulação, sistemas hidráulicos e outros empreendimentos destinados ao aproveitamento múltiplo das águas, para si ou para terceiros;
- (iv) estudar, elaborar, projetar, executar, explorar ou transferir planos e programas de pesquisa e desenvolvimento que visem qualquer tipo ou forma de energia, bem como de outras atividades correlatas à tecnologia disponível, quer diretamente, quer em colaboração com órgãos estatais ou particulares;
- (v) explorar, isoladamente ou em participação com outras sociedades, atividades derivadas da utilização subsidiária dos bens materiais ou imateriais de que é detentora em razão da natureza essencial da sua atividade e, inclusive, exploração de recursos naturais, bem como a prestação de serviços que, direta ou indiretamente, se relacione com o seu objeto;
- (vi) prestar outros serviços de natureza pública ou privada, inclusive serviços de informática e de sistemas de telecomunicações, mediante a exploração de sua infraestrutura, com o fim de produzir receitas alternativas, complementares ou acessórias;
- (vii) contribuir, no âmbito de suas atividades, para a preservação do meio ambiente, diretamente ou por meio de parcerias com o setor Público, com a sociedade civil organizada, ou com organizações

internacionais, estimulando e desenvolvendo a educação ambiental em sua área de concessão, além de participar em programas sociais de interesse comunitário;

(viii) participar, em associação com terceiros, de empreendimentos que propiciem melhor aproveitamento de seu patrimônio imobiliário;

(ix) armação e tráfego de embarcações na navegação interior, fluvial e lacustre.

1.3 DISCIPLINA JURÍDICA

1.3.1. O PROCESSO é regido pelas disposições da Lei Federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, Lei Federal nº 6.385, de 7 de dezembro de 1976, Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995, Lei Federal nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, Lei Federal nº 9.433, de 8 de janeiro de 1997, Lei Federal nº 9.648, de 27 de maio de 1998, Decreto Federal nº 9.271, de 25 de janeiro de 2018; Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011; Lei federal 12.783, de 11 de janeiro de 2013; Lei Federal n. 13.303, de 30 de junho de 2016; Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021; Lei Estadual nº 9.361, de 05 de julho de 1996, Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021, bem como, no que couber, pela legislação complementar e superveniente, normas e regulamentos expedidos pelos órgãos públicos competentes, sobretudo em relação à exploração dos serviços públicos de geração de energia elétrica e com relação ao LEILÃO.

1.3.2. Foi realizada, em [•], Audiência Pública com a disponibilização prévia das informações e documentos pertinentes sobre o processo de privatização da EMAE, cujo aviso foi devidamente publicado no Diário Oficial do Estado de São Paulo, em [•], assim como em jornais de grande circulação. Além destes meios, também foi dada publicidade do aviso e do conteúdo da Audiência Pública por meio eletrônico, nas plataformas online [•] e [•].

1.4. PROCESSO

1.4.1. Início do PROCESSO

O PROCESSO teve início com a publicação da LEI DO PED, que autorizou o ESTADO a alienar as ações do capital social da EMAE por quaisquer das formas admitidas em direito.

1.4.2. Contratação da CONSULTORA

Em atenção à exigência do §1º do artigo 7º da LEI DO PED, a SPI promoveu a contratação da CONSULTORA para a execução do SERVIÇO DA CONSULTORA, definido no Edital do Pregão Eletrônico SPI n.º 01/2023, cuja licitação prévia foi realizada nos termos da Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, resultante na formalização do Termo de Contrato 03/2023, que tem por objeto a prestação de serviços de consultoria para avaliação, estruturação e execução de alienação de ativos mobiliários detidos direta e indiretamente pelo ESTADO.

1.4.3. Síntese das Avaliações e Justificativas do Preço

A avaliação econômico-financeira da EMAE foi elaborada pela CONSULTORA em conformidade com o disposto no Termo de Contrato 03/2023, com base [•]. As projeções utilizadas não devem ser tomadas como garantia de resultados da EMAE.

É importante observar que, em sua avaliação, a CONSULTORA utilizou projeções e estimativas para variáveis sujeitas a incertezas, bem como informações cuja precisão, adequação e suficiência podem variar.

O trabalho executado pela CONSULTORA tem como destinatário o ESTADO, não constituindo uma oferta, nem tampouco uma recomendação de investimento.

Cada LICITANTE deve conduzir, por sua conta e risco, uma avaliação independente antes de decidir apresentar a PROPOSTA DE PREÇO.

1.4.4. Processo de Informação

1.4.4.1. Informações do PROCESSO serão veiculadas por meio deste EDITAL, do MANUAL DE INSTRUÇÕES, do MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS e do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS;

1.4.4.2. As informações encontram-se à disposição dos interessados, na SALA DE INFORMAÇÕES, contendo informações relativas à EMAE, os quais poderão ser examinados, obedecidos os critérios e procedimentos estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS;

1.4.4.3. O acesso será concedido apenas os interessados credenciados ao acesso à SALA DE INFORMAÇÕES, de acordo com os critérios estabelecidos no MANUAL DE PROCEDIMENTOS DE DILIGÊNCIA DOS INTERESSADOS e que poderão receber informações, participar de reuniões expositivas e das visitas técnicas à EMAE. O acesso não habilitará automaticamente os interessados a participar do LEILÃO;

1.4.4.4. Os pedidos de esclarecimentos relativos ao EDITAL deverão ser solicitados à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, por e-mail, conforme item 1.6 deste EDITAL, devendo tal solicitação ser recebida até a data prevista para tanto no CRONOGRAMA. As respostas serão disponibilizadas na forma do item 1.6 deste EDITAL. As informações complementares que vierem a ser veiculadas por escrito, no sítio eletrônico do PROCESSO ([•]), serão consideradas como parte integrante do EDITAL; e

1.4.4.5. As informações adicionais que vierem a ser veiculadas oficialmente no sítio eletrônico do PROCESSO ([•]) serão consideradas como parte integrante do PROCESSO.

1.4.5. Etapas de Venda

1.4.5.1. LEILÃO: por meio de licitação na modalidade leilão, a ser realizada na B3, serão ofertadas à venda as AÇÕES. Os termos e condições do LEILÃO encontram-se descritos neste EDITAL e no MANUAL DE INSTRUÇÕES; e

1.4.5.2. OFERTA AOS EMPREGADOS: serão ofertadas aos EMPREGADOS que se habilitarem nos termos do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS. Os termos e condições da OFERTA AOS EMPREGADOS serão detalhados no PROSPECTO DA OFERTA AOS

EMPREGADOS.

1.4.5.3. As etapas mencionadas nos itens 1.4.5.1 e 1.4.5.2 acima são distintas, sendo que a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

1.4.6. Anúncio de Encerramento do PROCESSO

1.4.6.1. O PROCESSO será encerrado mediante anúncio a ser divulgado pelo CONSELHO DIRETOR DO PED após a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, pelo NOVO CONTROLADOR, e efetivação da transferência das Ações ao NOVO CONTROLADOR.

1.5. DA COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO

1.5.1. O LEILÃO será julgado pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, cabendo-lhe conduzir os trabalhos necessários à sua realização.

1.5.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar informações de quaisquer órgãos e entidades envolvidos nesta licitação, bem como de todos aqueles integrantes da Administração Pública Estadual.

1.5.3. Além das prerrogativas que decorrem implicitamente da sua função legal, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá:

- a) Solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos por eles apresentados, bem como adotar critérios de saneamento de falhas de caráter formal no curso do LEILÃO, vedada a inclusão posterior de documento que deveria constar originariamente dos documentos apresentados pelos LICITANTES;
- b) Promover diligência e pedir informações complementares para esclarecer o conteúdo e confirmar a autenticidade das informações contidas nos documentos, ou complementar a instrução do LEILÃO; e
- c) Prorrogar os prazos de que trata o EDITAL em caso de interesse público, caso fortuito ou força maior, sem que caiba direito de indenização ou reembolso de custos e despesas a qualquer título e seja a que tempo for.

1.5.4. A recusa em fornecer esclarecimentos e documentos ou em cumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL, poderá ensejar a desclassificação do LICITANTE e a execução da respectiva GARANTIA DE PROPOSTA.

1.6. PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO E IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

1.6.1. Solicitações de esclarecimentos e informações deverão ser encaminhadas à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, até a data prevista no CRONOGRAMA.

1.6.1.1. Os pedidos de esclarecimentos deverão ser redigidos na Língua Portuguesa do Brasil e poderão ser encaminhados pelo endereço eletrônico “[•]”, com título “Edital SPI [•]/2024 - EMAE – Pedido de Esclarecimentos”.

1.6.1.2. As respostas às solicitações enviadas na forma deste item serão disponibilizadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO no sítio eletrônico do PROCESSO, no prazo previsto no CRONOGRAMA.

1.6.1.3. Esclarecimentos, adendos e/ou comunicados relevantes divulgados pela SPI e/ou pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO passarão a fazer parte integrante deste EDITAL.

1.6.1.4. Não havendo solicitações de esclarecimentos, presumir-se-á que as informações e os elementos disponibilizados neste EDITAL, CONTRATO e em seus ANEXOS são suficientes para permitir a elaboração da PROPOSTA DE PREÇO e a apresentação dos demais documentos solicitados no PROCESSO e, conseqüentemente, para participação nesta licitação, razão pela qual não serão admitidos questionamentos posteriores à data prevista no CRONOGRAMA para encaminhamento das solicitações.

1.6.2. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar o EDITAL por irregularidade na aplicação da lei, devendo a impugnação ser apresentada seguindo a mesma forma de apresentação da solicitação de esclarecimentos descrita no item 1.6.1 deste EDITAL, em até 3 (três) dias úteis antes da data marcada para abertura dos envelopes, conforme CRONOGRAMA.

1.6.3. A resposta à impugnação será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data marcada para abertura dos envelopes.

1.6.4. Nos termos da legislação vigente, decairá o direito de impugnar os termos do EDITAL o LICITANTE que não o fizer no prazo e forma estipulados neste EDITAL.

1.6.5. A impugnação deverá ser encaminhada por meio eletrônico ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para o e-mail [\[•\]@\[•\].sp.gov.br](mailto:[•]@[•].sp.gov.br), com a devida qualificação do impugnante, devendo ser acompanhada de cópia do documento de identidade do seu signatário, quando feita por pessoa física ou de prova dos poderes de representação legal, quando feita por pessoa jurídica.

1.6.6. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

1.6.7. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

1.6.8. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

1.6.9. Todos os pedidos de esclarecimentos e/ou impugnações, físicos ou eletrônicos, serão considerados entregues na data de seu recebimento pelo destinatário, exceto se a entrega se der após as 17h00min (dezessete horas, horário de Brasília), mesmo que a correspondência seja eletrônica. As correspondências entregues após as 17h00min (dezessete horas, horário de Brasília) serão consideradas entregues, para todos os efeitos, inclusive para a conferência de tempestividade, no dia útil imediatamente posterior.

CAPÍTULO II - OBJETO, ESTRUTURA DA OFERTA, PREÇO E CONDIÇÕES DE ALIENAÇÃO

2.1. OBJETO DO EDITAL

2.1.1. É objeto deste EDITAL a alienação das AÇÕES de titularidade dos ALIENANTES, que será realizada em lote único no LEILÃO, com realização da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO na B3, conforme data e hora previstas no CRONOGRAMA, conforme ANEXO [•] do EDITAL.

2.2. LEILÃO

2.2.1. Critério de Julgamento

2.2.1.1. O critério de julgamento deste LEILÃO é o de maior valor unitário a ser pago por AÇÃO do lote único de AÇÕES, considerando o PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.2. PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO

2.2.2.1. O PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, para o lote único das AÇÕES, é de R\$ [•] ([•]) por AÇÃO.

2.2.2.2. Serão desclassificadas as propostas que contenham valores inferiores ao PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO.

2.2.2.3. Todos os valores no âmbito do LEILÃO deverão ser apresentados considerando duas casas decimais e o valor escrito por extenso, o qual prevalecerá em caso de divergência entre ambos. Caso, após a aplicação de qualquer regra prevista nesse EDITAL como, sem a isso se limitar, correção e atualização, resulte em valores com mais de duas casas decimais, será feito o arredondamento da seguinte forma:

- a) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou inferiores a 4 (quatro), serão arredondados para o número imediatamente anterior; e
- b) Os numerais após a segunda casa decimal que sejam iguais ou superiores a 5 (cinco), serão arredondados para o número imediatamente posterior.

2.2.3. Atualização do PREÇO FINAL DO LEILÃO

2.2.3.1. O PREÇO FINAL DO LEILÃO será devidamente atualizado pela variação da TAXA SELIC entre a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO e a data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, nos moldes previstos no item 3.1 **Erro! Fonte de referência não encontrada.** deste Edital. O pagamento deverá ser feito, em moeda corrente nacional.

2.2.3.2. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO informará à B3 o PREÇO FINAL DO LEILÃO devidamente atualizado, na forma do item anterior, sendo certo que o valor financeiro total deverá ser apresentado com duas casas decimais.

2.3. OFERTA AOS EMPREGADOS

2.3.1. Serão ofertadas aos EMPREGADOS, por meio de oferta preferencial, as AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.3.2. A disciplina da OFERTA AOS EMPREGADOS neste EDITAL não representa qualquer garantia de direito à aquisição de AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS, uma vez que a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.3.3. O valor das AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS estará sujeito ao ajuste previsto no item 3.12.5 deste EDITAL.

2.3.4. O detalhamento das condições e os procedimentos operacionais da OFERTA AOS EMPREGADOS constam do PROSPECTO DA OFERTA AOS EMPREGADOS, a ser disponibilizado no sítio eletrônico do processo conforme CRONOGRAMA.

2.3.5. As AÇÕES DA OFERTA AOS EMPREGADOS não adquiridas no âmbito da OFERTA AOS EMPREGADOS serão obrigatoriamente adquiridas pelo NOVO CONTROLADOR, pelo PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.3.6. O valor será integralmente pago ao ESTADO, à vista, em moeda corrente nacional, sendo que o valor financeiro da ação deverá ser apresentado com 2 (duas) casas decimais.

2.3.7. O pagamento será efetuado até o terceiro (3º) dia útil após a comunicação, pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, ao NOVO CONTROLADOR, do valor atualizado do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS.

2.3.8. A efetivação da OFERTA AOS EMPREGADOS, inclusive a sua liquidação, fica condicionada à ocorrência ou cumprimento dos eventos descritos a seguir:

- (a) a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO; e
- (b) a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

2.3.8.1. A OFERTA AOS EMPREGADOS terá início na data prevista no CRONOGRAMA, ressalvada a possibilidade de prorrogação, a critério exclusivo do ESTADO. As datas referentes aos eventos subsequentes encontram-se discriminadas no CRONOGRAMA.

2.3.8.2. O LEILÃO e a OFERTA AOS EMPREGADOS constituem etapas distintas do PROCESSO, devendo ser consideradas independentes entre si para todos os fins de direito, exceto exclusivamente para fins do item 2.3.8 a OFERTA AOS EMPREGADOS está condicionada à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

2.4. CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

2.4.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, o NOVO CONTROLADOR deverá firmar o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES com os ALIENANTES, conforme minuta que constitui o ANEXO [•] deste

EDITAL.

2.4.2. Se o NOVO CONTROLADOR for CONSÓRCIO ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, nas hipóteses previstas nos itens 3.3 ou 4.2 abaixo, o CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES deverá ser firmado também pelos seus membros, sócios e/ou acionistas, que serão solidariamente responsáveis com o CONSÓRCIO ou a SPE e entre si pelo cumprimento das obrigações nele previstas.

2.5. ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO

2.5.1. Após o pagamento do PREÇO FINAL DO LEILÃO, nos termos deste EDITAL, deverá ser firmado, em data a ser determinada pelo PODER CONCEDENTE ou pela ANEEL, o ADITAMENTO AO CONTRATO DE CONCESSÃO.

CAPÍTULO III - PROCEDIMENTOS GERAIS DO LEILÃO

3.1. LOCAL E FORMA

3.1.1. A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO será realizada pela B3, na Rua XV de Novembro, nº 275, Cidade e Estado de São Paulo, na data prevista no CRONOGRAMA.

3.1.2. Os procedimentos gerais e regras de representação do LEILÃO estão definidos, com maiores detalhes, no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.1.3. O LEILÃO será processado e julgado observando as fases, previstas no art. 17 da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e conforme autorizado na LEI DO PED, classificando-se as PROPOSTAS DE PREÇO e processando-se, se o caso, o LEILÃO VIVA-VOZ e, em seguida, analisando-se GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver apresentado a melhor proposta nos termos deste EDITAL.

3.2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

3.2.1. Observado os termos e restrições deste EDITAL, poderão participar do LEILÃO quaisquer empresas interessadas brasileiras ou estrangeiras, instituições financeiras, Fundos de Investimento em Participações (FIPs) e entidades de previdência complementar, seja atuando isoladamente ou em CONSÓRCIO.

3.2.2. Não poderão participar do LEILÃO:

- (a) aquele que não atenda às condições deste EDITAL e seu(s) anexo(s);
- (b) a CONSULTORA e suas PARTES RELACIONADAS;
- (c) as pessoas físicas ou jurídicas que se encontrem, ao tempo do LEILÃO, impossibilitadas de participar da licitação em decorrência de sanção que lhe foi imposta, em especial as que:
 - i. estejam com o direito de licitar e contratar temporariamente

suspensão, ou que tenham sido impedidas de licitar e contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, com base no artigo 87, inciso III, da Lei Federal nº 8.666/1993, no artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/2002 ou no artigo 156, inciso III, da Lei federal nº 14.133/2021;

- ii. tenham sido declaradas inidôneas pela Administração Pública federal, estadual ou municipal, nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666/1993 ou do artigo 156, inciso IV, da Lei federal nº 14.133/2021;
- iii. tenham sido proibidas pelo Plenário do CADE de participar de licitações promovidas pela Administração Pública federal, estadual, municipal, direta e indireta, em virtude de prática de infração à ordem econômica, nos termos do artigo 38, inciso II, da Lei Federal nº 12.529/2011;
- iv. estejam proibidas de contratar com a Administração Pública em virtude de sanção restritiva de direito decorrente de infração administrativa ambiental, nos termos do art. 72, § 8º, inciso V, da Lei Federal nº 9.605/1998;
- v. tenham sido proibidas de contratar com o Poder Público em razão de condenação por ato de improbidade administrativa, nos termos do artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992;
- vi. tenham sido declaradas inidôneas para contratar com a Administração Pública pelo Plenário do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, nos termos do artigo 108 da Lei Complementar Estadual nº 709/1993;
- vii. tenham sido suspensas temporariamente, impedidas ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública estadual, direta e indireta, por desobediência à Lei de Acesso à Informação, nos termos do artigo 33, incisos IV e V, da Lei Federal nº 12.527/2011 e do artigo 74, incisos IV e V, do Decreto Estadual nº 58.052/2012; e
- viii. estejam proibidas de participar da licitação ou de celebrar a contratação em decorrência do efeito de sanção registrada no Cadastro Nacional de Empresas Punidas - CNEP (artigo 22 da Lei Federal nº 12.846/2013), ou no Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP (artigo 37 do Decreto Estadual nº 67.301/2022).

(d) aquele que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira, trabalhista ou civil com dirigente do órgão ou entidade contratante ou com agente público que desempenhe

função no LEILÃO ou atue na fiscalização ou na gestão do contrato, ou que deles seja cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau;

- (e) pessoa física ou jurídica que, nos 5 (cinco) anos anteriores à divulgação do EDITAL, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista;
- (f) nos termos do Artigo 24, § 2º, da LEI DO PED, toda e qualquer empresa estatal estadual, excluídas as do próprio ESTADO, seja: (i) diretamente, como LICITANTE; ou (ii) indiretamente, na qualidade de acionista detentor, isoladamente, da maioria do capital votante, direto ou indireto, de LICITANTE;
- (g) como LICITANTE, direta ou indiretamente, as empresas distribuidoras de energia elétrica, conforme determina a Lei Federal nº 9.074, de 7 de julho de 1995. Referida restrição não é aplicável aos controladores de empresas distribuidoras de energia elétrica;
- (h) como LICITANTE aquele sob regime ou estado de recuperação judicial ou extrajudicial, falência, insolvência, intervenção ou liquidação, conforme Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021;
- (i) isoladamente ou em CONSÓRCIO, de sociedades, fundos ou pessoas jurídicas que abusem do direito da constituição de personalidade jurídica para burlar as vedações trazidas nas condições de participação do EDITAL, conforme disposto no art. 14 da Lei Federal nº 12.846/2013;
- (j) aquele(s) que seja(m) PARTE RELACIONADA de outro LICITANTE.

3.23. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO verificará eventual descumprimento das vedações de participação na licitação, mediante consulta aos seguintes cadastros:

- (a) Sistema Eletrônico de Aplicação e Registro de Sanções Administrativas – e-Sanções (<http://www.esancoes.sp.gov.br>);
- (b) Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Atos de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade – CNIA, do Conselho Nacional de Justiça (http://www.cnj.jus.br/improbidade_adm/consultar_requerido.php), devendo ser consultados o nome da pessoa jurídica licitante e de seu sócio majoritário (artigo 12 da Lei Federal nº 8.429/1992);
- (c) Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas – CEIS (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- (d) Cadastro Nacional de Empresas Punidas – CNEP (<https://portaldatransparencia.gov.br/sancoes/consulta>);
- (e) Cadastro Estadual de Empresas Punidas – CEEP

<http://www.corregedoria.sp.gov.br/PesquisaCEEP.aspx>);

- (f) Relação de apenados publicada pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (<https://www.tce.sp.gov.br/apenados>);
- (g) qualquer outro meio oficial e adequado à verificação de eventual descumprimento das vedações de participação no LEILÃO.

3.2.4. As entidades de previdência ou assistência social e os fundos de complementação previdenciária vinculados à administração pública direta ou indireta estarão sujeitos às restrições e aos limites indicados na legislação aplicável, bem como às demais normas expedidas pelos órgãos competentes. As outras entidades de previdência privada deverão observar, igualmente, a legislação e as normas expedidas por tais órgãos, aplicáveis à aquisição das AÇÕES objeto deste EDITAL.

3.3. PARTICIPAÇÃO EM CONSÓRCIO

3.3.1. Em se tratando de CONSÓRCIO, e observadas as demais exigências fixadas neste EDITAL, a participação dos LICITANTES deverá atender ao disposto no art. 15 da Lei Federal n. 14.133, de 1º de abril de 2021 e suas alterações, ficando, ainda, condicionada ao cumprimento dos seguintes requisitos:

- (a) cada LICITANTE participante do CONSÓRCIO deverá atender individualmente às exigências relativas à habilitação jurídica, econômico-financeira e de regularidade fiscal, social e trabalhista, nos termos do EDITAL;
- (b) deverá ser apresentado, em conjunto com os documentos de CREDENCIAMENTO, na forma do item 3.3.2, o competente compromisso de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, subscrito por todos os LICITANTES participantes do CONSÓRCIO;
- (c) não será permitida a participação de um mesmo LICITANTE como membro em mais de um CONSÓRCIO, ou individualmente em mais de uma PROPOSTA COMERCIAL; e
- (d) somente se admitirá a participação de sociedades controladas, controladoras, coligadas ou sob controle comum de um mesmo LICITANTE, quando estiverem no mesmo CONSÓRCIO.
- (e) deverá ser apresentada procuração outorgando à sociedade líder poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para figurar como única representante legal do CONSÓRCIO perante a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, com plenos poderes para nomear REPRESENTANTES CREDENCIADOS, receber notificações, intimações e citações quanto aos assuntos relativos à LICITAÇÃO ou ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, bem como para concordar com condições, transigir, recorrer e desistir de recurso, comprometer-se a assinar, em nome do CONSÓRCIO, quaisquer papéis e documentos relacionados com o objeto da LICITAÇÃO, até a constituição da SPE, por meio de:
 - i. cláusula expressa no compromisso de constituição de SPE, indicando a outorga de poderes expressos, irretratáveis e irrevogáveis para a sociedade líder figurar como única

- representante legal; ou
- ii. por meio de procuração específica, em documento apartado.

3.3.2. O compromisso de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO apresentado na forma do item anterior deverá indicar:

- (a) denominação, organização e objetivo do consórcio;
- (b) qualificação das empresas consorciadas;
- (c) composição do consórcio, com as respectivas participações das suas integrantes;
- (d) indicação do líder, responsável pela realização dos atos que cumram ao consórcio; e
- (e) previsão expressa de responsabilidade solidária, entre si e com relação ao consórcio, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e seus ANEXOS, em especial as obrigações de pagar:
 - i. o PREÇO FINAL DO LEILÃO, o e, caso aplicável, o PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS; e
 - ii. se devidas, as penalidades previstas nos itens 4.4.3e 4.4.3 (i) sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL, sobretudo aquelas dispostas no item 3.13.

3.3.3. Não há limite de número de participantes para constituição do CONSÓRCIO.

3.3.4. Não será admitida a inclusão, a substituição, a retirada, a exclusão ou, ainda, a alteração nos percentuais de participação dos membros consorciados a partir da data do CREDENCIAMENTO até a publicação do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.3.5. A desclassificação ou a inabilitação de qualquer LICITANTE membro do CONSÓRCIO acarretará a desclassificação ou a inabilitação automática de todo o CONSÓRCIO.

3.3.6. Os membros do CONSÓRCIO serão solidariamente responsáveis pelos atos praticados durante o LEILÃO.

3.4. CREDENCIAMENTO

3.4.1. Abertura da Fase de Credenciamento

3.4.1.1. Na data e horário indicados no CRONOGRAMA deste EDITAL os LICITANTES deverão apresentar documentos arrolados nos itens abaixo, os quais deverão estar acondicionados dentro de envelope próprio nos termos do item 3.8.1 deste EDITAL, e indicar os REPRESENTANTES CREDENCIADOS, juntamente com a entrega dos Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO, e Volume 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO.

34.2. Dos REPRESENTANTES CREDENCIADOS

34.2.1. Cada LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO, poderá ter até 2 (dois) REPRESENTANTES CREDENCIADOS. Cada REPRESENTANTE CREDENCIADO somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE, seja isoladamente, seja em CONSÓRCIO.

34.2.2. O LICITANTE que não cumprir os requisitos para o credenciamento de seu REPRESENTANTE CREDENCIADO estará impedido de exercer as faculdades e direitos inerentes à sua condição de LICITANTE durante as sessões públicas que ocorrerem no curso do procedimento licitatório, não havendo, contudo, qualquer impedimento à participação do LICITANTE no LEILÃO.

34.2.3. Em qualquer sessão e a qualquer momento, inclusive na sessão pública inicial, os LICITANTES poderão solicitar o credenciamento de seus representantes, apresentando os documentos acima indicados.

34.2.4. O credenciamento de REPRESENTANTE CREDENCIADO do LICITANTE não constitui condição para a entrega dos envelopes.

34.3. Das CORRETORAS CREDENCIADAS

34.3.1. Os LICITANTES, no âmbito do PROCESSO perante a B3, serão representados por CORRETORAS CREDENCIADAS, habilitadas a operar na B3, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES.

34.3.2. Cada CORRETORA CREDENCIADA somente poderá exercer a representação de um único LICITANTE e cada LICITANTE somente poderá estar representado e participar da LICITAÇÃO por meio de uma única CORRETORA CREDENCIADA.

34.4. Documentos do REPRESENTANTE CREDENCIADO

34.4.1. A outorga de poderes de representação aos REPRESENTANTES CREDENCIADOS dar-se-á:

- (a) no caso de LICITANTES brasileiras ou filiais de pessoas jurídicas estrangeiras autorizadas a funcionar no Brasil, mediante instrumento de mandato, público ou particular, que comprove poderes para praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes ao PROCESSO (incluindo os poderes de representar o LICITANTE administrativamente, fazer acordos e renunciar a direitos, como direito de recurso), com firma reconhecida e acompanhado dos documentos que comprovem os poderes do(s) outorgante(s) (conforme última alteração arquivada no registro empresarial ou civil competente); ou
- (b) No caso de LICITANTE estrangeiro que não funcione no Brasil, mediante apresentação de:
 - iii. instrumento de mandato outorgado a representante residente ou sediado no Brasil, com a(s) assinatura(s) devidamente reconhecida(s) por notário ou outra entidade de acordo com a legislação aplicável aos documentos, legalizado pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos

Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal 8.660 de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese o documento deve ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil, bem como registrado em Cartório de Registro de Títulos e Documentos, que comprove poderes para: (i) praticar, em nome do LICITANTE, todos os atos referentes ao LEILÃO; (ii) receber citação e representar o LICITANTE administrativa e judicialmente; e (iii) fazer acordos e renunciar a direitos;

- iv. documentos que comprovem os poderes dos outorgantes, legalizados pela representação consular brasileira ou com aposição de apostila nos termos da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, firmada em Haia, em 5 de outubro de 1961 e Decreto Federal nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, sendo que em qualquer hipótese os documentos devem ser acompanhado da respectiva tradução juramentada para a Língua Portuguesa, realizada por tradutor juramentado matriculado em qualquer das Juntas Comerciais do Brasil (conforme última alteração arquivada no registro empresarial, civil competente ou exigência equivalente do país de origem).

3.4.4.2. No caso de CONSÓRCIO, deverão ser comprovados poderes de representação dos signatários do compromisso de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, por meio da exibição dos respectivos documentos societários das LICITANTES.

3.4.4.3. Documentos da CORRETORA CREDENCIADA deverão ser apresentados conforme disposto no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.5 PROPOSTA DE PREÇO

3.5.1. Caberá a cada LICITANTE realizar, por sua própria conta e risco, levantamentos e estudos para a apresentação das PROPOSTAS DE PREÇO.

3.5.2. Somente serão consideradas as PROPOSTAS DE PREÇOS, inclusive os lances apresentados durante eventual LEILÃO VIVA-VOZ, que abranjam a totalidade das AÇÕES objeto desta LICITAÇÃO, respeitadas todas as condições do MANUAL DE INSTRUÇÕES, bem como deste EDITAL, observado o modelo do ANEXO [•] para as propostas escritas.

3.5.3. Cada LICITANTE poderá entregar uma única versão escrita da PROPOSTA DE PREÇO, contendo um único lance.

3.5.3.1. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser apresentadas na Língua Portuguesa do Brasil, idioma oficial desta LICITAÇÃO, e ter os valores expressos em moeda nacional (real), grafado na forma do item 2.2.2.3 deste EDITAL.

3.5.4. As PROPOSTAS DE PREÇO deverão ter validade de 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de

sua apresentação.

3.5. Caso o LEILÃO seja adiado, as PROPOSTAS DE PREÇO deverão ser renovadas por igual período até o quinto dia útil anterior ao vencimento, caso seja de interesse da LICITANTE, sob pena de desclassificação.

3.5.6. As PROPOSTAS DE PREÇO, assim como os lances efetuados no LEILÃO VIVA-VOZ, deverão ser incondicionais, irrevogáveis e irretroatáveis.

3.6 GARANTIA DE PROPOSTA

3.6.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, cada LICITANTE deverá apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nas dependências da B3, uma GARANTIA DE PROPOSTA em favor do ESTADO, junto dos demais documentos de HABILITAÇÃO, em caução em dinheiro, títulos da dívida pública federal, seguro-garantia ou fiança bancária, conforme MANUAL DE INSTRUÇÕES, no valor de R\$ [•] ([•]), equivalente a [1% (um por cento)] do PREÇO MÍNIMO DO LEILÃO, multiplicado pelo número das AÇÕES; com prazo de validade de, no mínimo, 180 (cento e oitenta) dias, sujeito a prorrogação, a critério do ESTADO, tantas vezes quantas forem necessárias, observado o disposto no item 3.6.3, abaixo.

3.6.1.1. O valor da GARANTIA DE PROPOSTA vigente deverá ser atualizado e a complementação da caução em dinheiro, dos títulos da dívida pública federal, do seguro-garantia ou da fiança bancária, conforme o caso e conforme o MANUAL DE INSTRUÇÕES, deverá ser apresentada à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em até 15 (quinze) dias antes do fim do prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA vigente, caso o LICITANTE opte por renovar sua PROPOSTA DE PREÇO. A atualização prevista neste item será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data da apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA vigente e aquele publicado imediatamente antes dos 15 (quinze) dias que antecedem o fim do prazo de validade da GARANTIA DE PROPOSTA vigente, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

3.6.1.2. Se a GARANTIA DE PROPOSTA não for renovada na forma aqui prevista, a GARANTIA DE PROPOSTA vigente será excutida pelo ESTADO, salvo o licitante opte por não renovar sua PROPOSTA DE PREÇO. Nessa hipótese, os recursos recebidos pelo ESTADO em virtude da excussão da GARANTIA DE PROPOSTA serão mantidos em conta vinculada. Enquanto estiverem mantidos na conta vinculada, tais recursos serão aplicados em investimentos financeiros lastreados em títulos públicos federais com liquidez condizente com a necessidade de utilização de tais recursos, vedada a utilização de derivativos financeiros, sendo certo que a remuneração obtida com tais investimentos deverá ser incorporada ao valor depositado na conta vinculada e utilizada como GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.2. No caso de LICITANTE organizado sob a forma de CONSÓRCIO, a apresentação da GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser feita mediante as seguintes formas:

- (a) aporte do montante total da GARANTIA DE PROPOSTA segregado entre as consorciadas, independente do percentual de suas participações no CONSÓRCIO, hipótese em que cada consorciada poderá optar por uma das modalidades de garantia admitidas neste EDITAL, sem prejuízo da escolha de modalidade diversa pelas demais consorciadas ou

(b) GARANTIA DE PROPOSTA única, a ser entregue pela líder do CONSÓRCIO ou por qualquer de suas CONSORCIADAS.

3.63. O detalhamento dos procedimentos para o aporte da garantia consta do encontra no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.64. A GARANTIA DE PROPOSTA ofertada não poderá conter quaisquer ressalvas ou condições que possam dificultar ou impedir sua execução, ou que possam suscitar dúvidas quanto à sua exequibilidade, observadas as regulamentações dos órgãos federais de normatização e fiscalização de seguros no Brasil, se ofertada nesta modalidade.

3.65. As GARANTIAS DE PROPOSTA apresentadas em favor do ESTADO poderão ser executadas, após instauração de processo administrativo, garantido o contraditório e ampla defesa, sem prejuízo das demais penalidades previstas neste EDITAL e na legislação aplicável, nas seguintes hipóteses em que o LICITANTE:

- (a) inadimplir total ou parcial, as obrigações por ele assumidas em virtude da participação no LEILÃO;
- (b) apresentar documentos em desconformidade com o estabelecido neste EDITAL;
- (c) deixar de ratificar seu lance, em caso de LEILÃO VIVA-VOZ;
- (d) retirar a sua proposta no período de validade;
- (e) não cumprir as obrigações prévias à LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- (f) não submeter os documentos e as informações ao CADE e à ANEEL para anuência prévia à operação, no prazo previsto neste EDITAL;
- (g) sendo vencedor da LICITAÇÃO, der causa à rejeição da operação pela ANEEL e/ou pelo CADE;
- (h) sendo vencedor da LICITAÇÃO, recusar a celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAÇÕES, e/ou deixar de realizar os atos necessários para a efetiva e tempestiva LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO;
- (i) praticar atos visando fraudar o LEILÃO ou frustrar os seus objetivos;
- (j) recusar o fornecimento de informações e documentos ou descumprir as exigências solicitadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, nos prazos por ela determinados e de acordo com os termos deste EDITAL.

3.66. A GARANTIA DE PROPOSTA deverá assegurar o fiel cumprimento das obrigações assumidas pelo LICITANTE decorrentes do presente EDITAL, incluindo o pagamento de multas, penalidades e indenizações, não sendo excluída, em qualquer caso, a sua responsabilidade e obrigação do LICITANTE

de ressarcir eventuais perdas e danos que não sejam suportadas pela GARANTIA DE PROPOSTA.

3.6.7. A GARANTIA DE PROPOSTA apresentada pelo LICITANTE vencedor do LEILÃO será liberada no prazo de 10 (dez) dias úteis após a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

3.6.8. A GARANTIA DE PROPOSTA será devolvida aos LICITANTES não vencedores do LEILÃO no prazo de 10 (dez) dias úteis contados a partir da assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES ou do ato declaratório de licitação fracassada ou deserta.

3.6.9. O vencedor do LEILÃO deverá manter a GARANTIA DE PROPOSTA válida e eficaz até o cumprimento da obrigação prevista no item 3.6.8, acima, assumindo, inclusive, a obrigação de caso necessário, renová-la perante a B3 quantas vezes forem necessárias para tal fim, observadas as disposições do MANUAL DE INSTRUÇÕES quanto à modalidade caução em dinheiro, sob pena de excussão da garantia vigente, observado o disposto no item 3.6.1.2 acima e, quanto à renovação, o disposto no item 3.6.1.1 acima.

3.6.10. As GARANTIAS DE PROPOSTA que tiverem sido liberadas e, apesar do contato e solicitação, não tenham sido retiradas pelos LICITANTES no prazo de 3 (três) meses da liberação, serão descartadas.

3.7 HABILITAÇÃO

3.7.1. A HABILITAÇÃO deste LEILÃO objetiva a verificação da capacidade técnica, financeira e regularidade jurídica e fiscal dos LICITANTES.

3.7.2. No Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO, e sem prejuízo dos demais documentos indicados nos subitens subsequentes, o LICITANTE deverá apresentar:

- (a) Declarações:
- i. Declaração de que não participa do LEILÃO por meio de outro LICITANTE, quer diretamente quer por meio de PARTE RELACIONADA, nos moldes do ANEXO [•] deste EDITAL;
 - ii. Declaração de que o LICITANTE não está impedido de participar do LEILÃO na forma do item 3.2, nos moldes do ANEXO [•] deste EDITAL;
 - iii. Declaração que, nos moldes do ANEXO [•] deste EDITAL, de que;
 - a. se encontra em situação regular perante o Ministério do Trabalho e Emprego no que se refere a observância do disposto no inciso XXXIII do artigo 7.º da Constituição Federal, na forma do Decreto Estadual nº 42.911/1998;
 - b. não possui empregados executando trabalho degradante ou forçado, observando o disposto nos incisos III e IV do artigo 1º e no inciso III do artigo 5º da Constituição Federal; e
 - c. cumpre as normas relativas à saúde e segurança do trabalho, nos termos do artigo 117, parágrafo único, da

Constituição Estadual.

- iv. Declaração de que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas;
- v. Declaração de que a proposta foi elaborada de maneira independente e que conduz seus negócios de forma a coibir fraudes, corrupção e a prática de quaisquer outros atos lesivos à Administração Pública, nacional ou estrangeira, em atendimento à Lei Federal nº 12.846/ 2013 e ao Decreto Estadual nº 67.301/2022;
- vi. Declaração de ciência e aceitação dos termos e condições do EDITAL, do MANUAL DE INSTRUÇÕES e demais documentos atinentes ao PROCESSO, nos moldes do ANEXO [•] deste EDITAL;
- vii. Declaração de Inexistência de Documento Estrangeiro Equivalente, nos termos do ANEXO [•], na hipótese de qualquer dos documentos listados neste item 3.7.2 não se aplicar ao caso específico do LICITANTE;
- viii. Declaração de submissão à legislação da República Federativa do Brasil e de renúncia ao direito de realizar eventual reclamação por via diplomática, conforme modelo constante do ANEXO [•], na hipótese de LICITANTE estrangeiro, que participe isoladamente ou em CONSÓRCIO; e
- ix. Quando o LICITANTE for uma entidade aberta ou fechada de previdência complementar, declaração de que os planos e benefícios por ela administrados não se encontram sob liquidação ou intervenção da Secretaria de Previdência Complementar do Ministério da Previdência Social.

(b) Documentos de Habilitação Jurídica, elencados no item 3.7.3 deste EDITAL; e

(c) Documentos de Habilitação Econômico-Financeira e de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista, elencados no item 3.7.4 deste EDITAL.

3.7.3. Para efeito de Habilitação Jurídica, os LICITANTES deverão apresentar:

(a) Registro empresarial na Junta Comercial, no caso de empresário individual;

(b) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social consolidado em vigor, conforme última alteração arquivada na Junta Comercial, ou em cartório de registro competente, bem como documentos que comprovem a autorização para participar da LICITAÇÃO, quando exigida pelo ato constitutivo, estatuto ou contrato social. Caso a última alteração do estatuto social/contrato social não consolide as disposições do estatuto social/contrato social em vigor, deverão também ser apresentadas as alterações anteriores que contenham tais disposições;

- i. Não será exigida a publicação dos documentos que comprovem a autorização para participar da licitação, bastando a apresentação de documento que comprove a realização do ato societário exigido para a autorização caso referida autorização seja exigida no respectivo estatuto social /contrato social.
- (c) Documentos de eleição ou designação dos atuais administradores, tratando-se de sociedades empresárias, observando, no que couber, o disposto na Lei federal nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, e alterações posteriores, assim como da Lei federal nº 10.303, de 31 de outubro de 2001.
- (d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.
- (e) Se o LICITANTE for um Fundo de Investimento em Participações, deverá apresentar os seguintes documentos:
 - i. comprovante de registro do FIP na Comissão de Valores Mobiliários, criada pela Lei federal nº 6.385/76.
 - ii. ato constitutivo com última alteração arquivada perante órgão competente;
 - iii. regulamento e alterações, se houver, devidamente registrados;
 - iv. prova de eleição dos representantes do administrador;
 - v. comprovante de registro do administrador e, se houver, do gestor do FIP, perante a Comissão de Valores Mobiliários;
 - vi. comprovante de compatibilidade do objeto do fundo com a LICITAÇÃO, por intermédio da política de investimento do fundo descrita em seu regulamento e prova de que o seu administrador pode representá-lo em todos os atos e para todos os efeitos da LICITAÇÃO, assumindo, em nome do fundo de investimento, todas as obrigações e direitos que dela decorrerem; e
 - vii. atestar que há instrumentos particulares de compromisso de investimento firmados entre os cotistas e fundo, admitindo-se a apresentação do anúncio de encerramento da oferta do fundo para a comprovação, conforme Anexo M e Anexo N da Resolução CVM n.º 160, por meio da apresentação dos instrumentos particulares ou de declaração subscrita por administrador e gestor do FIP.
- (f) Se o LICITANTE for entidade aberta ou fechada de previdência complementar, deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica quanto à sua constituição e

funcionamento, concedida pelo órgão fiscalizador competente.

- (g) Se o LICITANTE for instituição financeira deverá apresentar, adicionalmente, comprovante de autorização expressa e específica de sua constituição e funcionamento, concedida pela entidade reguladora do setor.
- (h) Se o LICITANTE estiver organizado na forma de CONSÓRCIO, inclusive se o LICITANTE for um FIP, em conformidade com os termos do item 3.2.1 deste EDITAL, deverá apresentar compromisso de constituição de SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, acompanhado dos respectivos documentos societários das consorciadas comprovando poderes dos signatários.

3.7.4. Para efeito de Habilitação Econômico-Financeira e de Regularidade Fiscal, Social e Trabalhista os LICITANTES deverão apresentar:

- (a) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ.
- (b) No caso de Sociedade Empresária, Certidão Negativa de Pedido de Falência, Concordata e Recuperação Judicial e Extrajudicial expedida pelo Distribuidor Judicial da Comarca de onde o LICITANTE for sediado.
- (c) No caso de Fundo de Investimento em Participações (FIP), deverão ser apresentadas, para os fins da alínea "b", certidões referentes ao próprio Fundo, bem como à administradora e à gestora do Fundo (conforme exigência regulatória para transferência de controle estabelecida na Resolução Normativa ANEEL nº 948, de 16 de novembro de 2021), expedidas pelo(s) cartório(s) de distribuição das suas sedes;
- (d) Certidão com relação dos Cartórios de Distribuição da Comarca da sede do Licitante, com data de, no máximo, 30 (trinta) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO. Fica dispensada a apresentação da certidão nos casos em que a comarca da sede da LICITANTE não emitir documento oficial com tal teor, devendo a LICITANTE apresentar, neste caso, declaração assinada pelo REPRESENTANTE CREDENCIADO informando a impossibilidade de apresentação do referido documento, preservado o direito de a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizar diligências para apurar a veracidade do quanto declarado.
- (e) No caso de Sociedade Simples, a certidão mencionada na alínea "(b)" deverá ser substituída por certidão cujo conteúdo demonstre a ausência de insolvência civil, expedida pelo distribuidor competente;
- (f) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes municipal, relativo à sede ou domicílio do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto do certame.
- (g) Certidão Negativa ou Positiva com efeito de Negativa Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União.
- (h) Certificado de Regularidade perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS.

(i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT ou Certidão Positiva com mesmos efeitos da CNDT.

(j) Prova de Regularidade perante a Fazenda Pública Municipal.

3.7.5. Todas as certidões listadas acima deverão estar dentro do prazo de validade e, na hipótese de não constar prazo de validade nas certidões apresentadas, somente serão aceitas aquelas emitidas até 90 (noventa) dias antes da data de sua apresentação, salvo se outro prazo tiver sido especificado no EDITAL.

3.7.6. Caso alguma certidão seja positiva, ou nela não esteja consignada a situação atualizada do(s) débito(s), deverá ser apresentada prova de quitação e/ou certidões que apontem a situação atualizada das ações judiciais e/ou dos procedimentos administrativos arrolados, datada de, no máximo, 90 (noventa) dias anteriores à data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO.

3.7.7. A participação no LEILÃO por meio de CONSÓRCIO obedecerá ao disposto no item 3.3, sendo exigida a HABILITAÇÃO individual de cada LICITANTE.

3.7.8. Na hipótese de qualquer dos documentos listados neste item 3.7 não se aplicar ao caso específico do LICITANTE, este deverá apresentar justificativa formal à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO junto do envelope em que deveria constar o documento não aplicável.

3.7.9. Os documentos de HABILITAÇÃO equivalentes aos solicitados neste EDITAL devem ser apresentados de forma a possibilitar a clara identificação da sua validade, exigibilidade e eficácia, devendo o LICITANTE indicar a que item do EDITAL o documento corresponde.

3.7.10. Os documentos exigidos neste item 3.7 deverão ser entregues, em duas vias, com as páginas com conteúdo numeradas em sequência única do primeiro ao último documento constante de cada envelope elaborado nos termos do item 3.8.1 deste EDITAL, rubricadas pelos LICITANTES, ao ESTADO, nas dependências da B3, na data prevista no CRONOGRAMA e, quando for o caso, na forma dos modelos constantes dos ANEXOS deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.7.11. Os documentos necessários à HABILITAÇÃO poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de autenticação, nos termos do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021 ou publicação em órgão da imprensa oficial.

3.7.12. Não serão aceitos comprovantes de solicitação de certidões.

3.7.13. Todos os documentos, exceto aqueles apresentados como forma de GARANTIA DE PROPOSTA, produzidos pelos LICITANTES e que tenham sido elaborados no exterior, deverão ser notariados e consularizados e, se em outro idioma, traduzidos para a língua portuguesa por tradutor público juramentado no Brasil.

3.7.14. As sociedades ou entidades estrangeiras que não funcionam no Brasil deverão atender, tanto quanto possível, às condições de HABILITAÇÃO mediante documentos equivalentes, autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos por tradutor juramentado, e deverão ter representação legal

no Brasil, com poderes expressos para receber citação e responder administrativa e judicialmente.

3.7.15. As sociedades estrangeiras provenientes de Estados Signatários da Convenção sobre a Eliminação da Exigência de Legalização de Documentos Públicos Estrangeiros, promulgada no Brasil por meio do Decreto federal nº 8.660/2016, poderão substituir a necessidade de autenticação pelo respectivo consulado, referida nos itens 3.10.6.6 e 3.10.6.7, acima, pela aposição da apostila de que tratam os artigos 3º e 4º da referida Convenção. A documentação e a respectiva apostila deverão ser traduzidas por tradutor juramentado.

3.8 APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES E SISTEMÁTICA DO LEILÃO

3.8.1. Na data prevista no CRONOGRAMA, os LICITANTES deverão apresentar à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a documentação exigida em EDITAL, por meio de 3 (três) envelopes:

- (a) Envelope de Credenciamento;
- (b) Volume 1 – Proposta de Preço; e
- (c) Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO.

3.8.2. Os 3 (três) envelopes deverão ser indevassáveis, distintos, em duas vias cada um, lacrados e rubricados no fecho, com identificação externa com o nome do LICITANTE e o da CORRETORA CREDENCIADA que o representa, conforme a seguir:

- (a) Envelope de Credenciamento:

<p>CRENCIAMENTO</p> <p>Edital SPI nº [-]/2024</p> <p>Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A</p> <p>Nome do LICITANTE CORRETORA CREDENCIADA</p>
--

(b) Volume 1 - PROPOSTA DE PREÇO:

<p style="text-align: center;">Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO</p> <p style="text-align: center;">Edital SPI nº [-]/2024</p> <p style="text-align: center;">Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da EMAE – Empresa Metropolitana de Águas e Energia S.A</p> <p style="text-align: center;">Nome do LICITANTE CORRETORA CREDENCIADA</p>

MANUATA

(c) Volume 2 - GARANTIA DE PROPOSTA E DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO:

Volume 2 – GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO

Edital SPI nº [-]/2024

Leilão de Alienação das Ações do Capital Social da EMAE – Empresa
Metropolitana de Águas e Energia S.A

Nome do LICITANTE
CORRETORA CREDENCIADA

3.83. A B3 ficará responsável pela guarda dos envelopes até a data da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, quando serão abertas pelo DIRETOR DA SESSÃO.

3.84. A SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO para alienação do lote único e indivisível das AÇÕES se dará mediante leilão pelo maior lance ofertado, por meio inicialmente da modalidade escrita e depois por lances verbais viva voz e sucessivos, conforme o caso, de acordo com as normas constantes deste EDITAL e do MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.85. Após o início da SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, o DIRETOR DA SESSÃO procederá à abertura dos envelopes Volume 1 – PROPOSTA DE PREÇO, verificando sua aderência ao disposto neste EDITAL, sendo subsequentemente anunciado o valor por AÇÃO ofertado por escrito por cada um dos LICITANTES na ordem em que foram entregues.

3.86. Se nenhuma das PROPOSTAS DE PREÇO de quaisquer do(s) demais LICITANTE(S) tiver(em) um valor equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor da proposta do LICITANTE classificado em primeiro lugar, o DIRETOR DA SESSÃO declarará o LICITANTE classificado em primeiro lugar vencedor do LEILÃO.

3.87. Se a(s) oferta(s) de quaisquer do(s) demais LICITANTE(S) tiver(em) um valor equivalente a, no mínimo, 90% (noventa por cento) do valor da proposta do LICITANTE classificado em primeiro lugar, o DIRETOR DA SESSÃO fará a abertura de um leilão presencial de viva voz entre os LICITANTES cujas propostas atendam ao disposto abaixo:

(a) o LEILÃO VIVA-VOZ será iniciado pelo DIRETOR DA SESSÃO, que receberá os lances dos LICITANTES habilitados a dele participar, os quais serão considerados válidos

se e somente se, (i) respeitar o intervalo mínimo entre ofertas, previsto no MANUAL DE INSTRUÇÕES, (ii) superar a maior oferta então vigente; (iii) não ser de valor idêntico a outra oferta; e (iv) respeitar o tempo máximo entre ofertas, definido pelo diretor da sessão pública, respeitando o disposto no MANUAL DE INSTRUÇÕES;

(b) O procedimento descrito na alínea (a) será sucessivamente repetido até que nenhum dos LICITANTES oferte um lance maior do que o último lance válido ofertado por um LICITANTE do LEILÃO VIVA-VOZ, hipótese em que o LICITANTE que tiver feito o último lance válido será declarado vencedor do LEILÃO VIVA-VOZ pelo DIRETOR DA SESSÃO, declaração essa que conferirá a tal LICITANTE o direito e a obrigação de adquirir a totalidade das AÇÕES.

3.8.8. Se houver empate entre as propostas dos LICITANTES e caso estes não apresentem lances no LEILÃO VIVA-VOZ, o DIRETOR DA SESSÃO utilizará critério de desempate, disputa final entre os LICITANTES empatados, hipótese em que poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação.

3.8.9. Processado o LEILÃO VIVA-VOZ, os LICITANTES que apresentarem lances deverão ratificar os seus respectivos lances mediante apresentação de carta conforme modelo constante no ANEXO [•].

3.8.10. A documentação das PROPOSTAS DE PREÇO será rubricada pelos membros da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à sessão, após a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO e processamento, se o caso, da fase de lances.

3.8.11. Proferida a decisão contendo a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO realizará a abertura do envelope Volume 2 - de GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO do LICITANTE classificada como vencedora, preservando-se intacto o envelope Volume 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO dos demais LICITANTES.

3.8.12. A documentação do envelope Volume 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e documentos de HABILITAÇÃO será rubricada pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e, facultativamente, pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS presentes à SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO, e, em seguida, analisada pelo COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO.

3.8.13. A habilitação dos LICITANTES obedecerá aos critérios objetivos estabelecidos neste EDITAL, sendo consideradas inabilitadas os LICITANTES que apresentarem os documentos de GARANTIA DE PROPOSTA e HABILITAÇÃO em desconformidade com o disposto no presente EDITAL e na legislação vigente.

3.8.14. Sagra-se-á vencedor do LEILÃO, o LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora e que satisfizer, integralmente, o disposto sobre os documentos de HABILITAÇÃO e a GARANTIA DE PROPOSTA, e as demais estabelecidas neste EDITAL e na legislação vigente.

3.8.15. Se o LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada como vencedora não atender plena e satisfatoriamente a todas as condições e exigências de GARANTIA DE PROPOSTA e de HABILITAÇÃO deste EDITAL, proceder-se-á à análise do envelope Volume 2 - GARANTIA DE PROPOSTA e documento de HABILITAÇÃO do LICITANTE que tiver sua PROPOSTA DE PREÇO classificada em segundo lugar e, em caso de não atendimento, este procedimento será sucessivamente repetido para os demais LICITANTES, respeitada a ordem de classificação das PROPOSTAS DE PREÇO consolidadas após o processamento do LEILÃO VIVA-VOZ.

3.8.16. A inabilitação de qualquer consorciado ensejará a inabilitação do CONSÓRCIO.

3.9 RECURSOS ADMINISTRATIVOS

3.9.1. As LICITANTES poderão recorrer das decisões da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO em fase recursal única, que terá início após a declaração da LICITANTE VENCEDORA, conforme previsto em cronograma.

3.9.1.1. Observado o disposto no item acima, os LICITANTES poderão apresentar recurso administrativo em face da(s) decisão(ões) sobre:

- (a) ato que defira ou indefira qualificação de interessado;
- (b) a análise e a classificação das PROPOSTAS DE PREÇO;
- (c) a análise realizada da GARANTIA DE PROPOSTA do LICITANTE classificado como vencedor e dos seus respectivos documentos de HABILITAÇÃO;
- (d) a aplicação das sanções e penalidades previstas no EDITAL e;
- (e) a anulação ou revogação do LEILÃO.

3.9.2. Os recursos deverão ser apresentados no prazo de 3 (três) dias úteis contados da lavratura da decisão da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO que declarar o LICITANTE VENCEDOR, observadas as seguintes disposições:

- (a) a intenção de recorrer deverá ser manifestada imediatamente, sob pena de preclusão, e o prazo para apresentação das razões recursais será iniciado na data de intimação ou de lavratura da ata de habilitação ou inabilitação; e
- (b) a apreciação dar-se-á em fase única.

3.9.3. Na hipótese de serem apresentados recursos por quaisquer LICITANTES interessados, será dado a todos os LICITANTES o direito de se manifestar, nos prazos previstos no CRONOGRAMA, sobre tais pedidos. Nessa hipótese, o ESTADO disponibilizará novo CRONOGRAMA atualizado, de forma a assegurar a manifestação dos LICITANTES

interessados.

3.94. Eventuais recursos administrativos deverão ser interpostos mediante petição fundamentada, dirigida à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, observando-se o rito e demais estabelecidas na Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, e o regramento do EDITAL.

3.95. As razões recursais deverão ser tempestivamente endereçadas ao Presidente da COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, para o e-mail [•]@[•].sp.gov.br.

3.96. O recurso e o pedido de reconsideração terão efeito suspensivo do ato ou da decisão recorrida até que sobrevenha decisão final da autoridade competente.

3.97. Os recursos serão analisados pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO e o resultado divulgado na data indicada no CRONOGRAMA por meio eletrônico, e por meio de publicação no Diário Oficial do Estado.

3.10. DISPOSIÇÕES GERAIS DO LEILÃO

3.10.1. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá solicitar aos LICITANTES, a qualquer momento, esclarecimentos sobre os documentos apresentados, admitindo-se o saneamento de falhas, de complementação de insuficiências ou, ainda, de correções de caráter formal, desde que os elementos faltantes possam ser apresentados no prazo máximo de 3 (três) dias, sob pena de desclassificação ou inabilitação do LICITANTE.

3.10.2. As falhas na documentação passíveis de saneamento no prazo referido no item acima são aquelas cujo conteúdo retrate situação fática ou jurídica já existente na data da apresentação da PROPOSTA DE PREÇO.

3.10.3. A ausência de qualquer das declarações exigidas poderá ser suprida por declaração do LICITANTE, de igual teor, que deverá estar expressamente registrada em ata.

3.10.4. Serão lavradas atas circunstanciadas de todas as sessões públicas, a serem assinadas pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, facultada a assinatura pelos REPRESENTANTES CREDENCIADOS.

3.10.5. A COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, a seu exclusivo critério, encerrar as sessões públicas, promovendo a análise da documentação e das propostas em sessão pública ou em sessão reservada, podendo se valer de assessoria técnica. Em qualquer das hipóteses, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO sempre tomará suas decisões de maneira fundamentada e por escrito, acostando aos autos do processo licitatório a respectiva decisão e fundamentos.

3.10.6. Os envelopes e invólucros não abertos poderão ser retirados pelos interessados, no prazo de 30 (trinta) dias após a liquidação das SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS pelo NOVO CONTROLADOR. Se não forem retirados nesse prazo, serão

inutilizados, independentemente de qualquer aviso ou notificação.

3.11. PUBLICAÇÃO DO RESULTADO DO LEILÃO

3.11.1. O resultado do LEILÃO será publicado no Diário Oficial do Estado e divulgado no sítio eletrônico da SPI, bem como no endereço eletrônico [•].

3.11.2. Proclamado o resultado do LEILÃO, o objeto do EDITAL será adjudicado ao LICITANTE vencedor, nas condições por ele ofertadas, e o procedimento licitatório será homologado.

3.12. LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO

3.12.1. Após a adjudicação do objeto do LEILÃO, a ADJUDICATÁRIA deverá requerer a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, que deverá ser realizada até o quinto (5º) dia útil subsequente à:

- (a) publicação, pela ANEEL, da anuência à transferência do controle da EMAE para o NOVO CONTROLADOR, solicitada pela ADJUDICATÁRIA, conforme item 3.12.9 deste EDITAL; e
- (b) publicação, pelo CADE, da certidão de trânsito em julgado de decisão aprovando a operação de alienação do controle da EMAE, sem restrições, solicitada pela ADJUDICATÁRIA, conforme item 3.12.10 deste EDITAL.

3.12.2. A B3 operacionalizará a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO na forma descrita no MANUAL DE INSTRUÇÕES.

3.12.3. Para a operacionalização da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO pela B3, as ALIENANTES deverão ter depositado as AÇÕES na Central Depositária da B3.

3.12.4. Na hipótese de CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO será realizada em nome das empresas consorciadas, de forma proporcional à participação da empresa no CONSÓRCIO, ou por um único LICITANTE, desde que o(s) pagamento(s) efetuado(s) seja(m) correspondente(s) ao total da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO. Na hipótese de não realização do pagamento devido, seja no todo ou em parte, ainda que por inadimplência de um único membro do CONSÓRCIO, a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO não será realizada e o CONSÓRCIO será desclassificado e será executada a GARANTIA DE PROPOSTA.

3.12.5. Eventual distribuição de dividendos e/ou juros sobre capital próprio pela EMAE no período compreendido entre a publicação do EDITAL até a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, impactará no valor final a ser pago pelo NOVO CONTROLADOR, devendo ser ajustado de acordo com o previsto no ANEXO [•].

3.12.6. Na hipótese de não se verificar a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, o ESTADO, sem prejuízo do disposto no item 3.13, poderá, a seu exclusivo critério, convocar o LICITANTE que se situar em segundo lugar na ordem da classificação, e assim, sucessivamente, para

a celebração do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES pelo preço do primeiro colocado, devidamente atualizado nos termos deste EDITAL, sem prejuízo de aplicação das penalidades previstas neste EDITAL.

3.12.7. O LICITANTE vencedor do LEILÃO, caso não atenda, por sua culpa ou dolo, aos requisitos estabelecidos pelo PODER CONCEDENTE para a transferência do controle da EMAE, ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de [•]% ([•] por cento) do PREÇO FINAL DO LEILÃO, multiplicado pelo número de AÇÕES.

3.12.8. Para cumprimento da obrigação prevista no item acima, o ESTADO poderá executar a GARANTIA DE PROPOSTA.

3.12.9. Anuência da ANEEL à alienação do controle da EMAE

3.12.9.1. Conforme o disposto no Artigo 27, da Lei Federal nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995, no CONTRATO DE CONCESSÃO da EMAE, a transferência do controle da EMAE, decorrente do LEILÃO, está condicionada à prévia anuência da ANEEL, estando sujeita ao atendimento, pelo NOVO CONTROLADOR, a critério da ANEEL, dos requisitos descritos na legislação.

3.12.9.2. A ADJUDICATÁRIA será a responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo de anuência prévia junto à ANEEL, devendo submeter à ANEEL em até 3 (três) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO, nos termos da Resolução Normativa nº948, de 16 de novembro de 2021, todas as informações e os documentos indispensáveis à análise da transferência de controle da EMAE, devendo, ainda, submeter o pedido de anuência prévia em até 15 (quinze) dias úteis em relação à data da Assembleia ou reunião que deliberará sobre o tema.

3.12.9.3. Anuída a transação, a ADJUDICATÁRIA deverá comunicar à ANEEL sobre a transferência das AÇÕES para sua titularidade no prazo de 30 (trinta) dias corridos contados da efetivação da transferência nos documentos societários da EMAE aplicáveis.

3.12.10. Aprovação prévia da Operação pelo CADE

3.12.10.1. A ADJUDICATÁRIA deverá observar o disposto no Artigo 88, da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, apresentando ao CADE a documentação e informações, conforme exigidas pela legislação concorrencial e pela Resolução CADE nº 33, 14 de abril de 2022, em até 3 (três) dias úteis após a publicação de homologação e adjudicação do objeto do LEILÃO.

3.12.10.2. A ADJUDICATÁRIA será a responsável por todos e quaisquer custos relacionados ao processo junto ao CADE, em especial pela taxa processual prevista no art. 23, da Lei nº 12.529, de 30 de novembro de 2011.

3.12.11. Nos termos do Artigo 8º, inciso VII da Resolução CVM nº 160, de 13 de julho

de 2022, a alienação das AÇÕES está automaticamente dispensada do pedido de registro de oferta pública de distribuição.

3.13. PENALIDADES

3.13.1. Ao LICITANTE que deixar de entregar documentação exigida para o certame, ensejar o retardamento do certame ou não mantiver a PROPOSTA DE PREÇO, será aplicada uma das seguintes penalidades:

- (a) Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do ESTADO pelo prazo máximo de 3 (três) anos; ou
- (b) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, quando a natureza das condutas previstas no item 3.13.1 não justificar a aplicação da penalidade mais branda prevista no item "(a)" acima.

3.13.2. Ao LICITANTE que prestar declaração ou apresentar documentação falsa, fraudar a licitação, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza, praticar atos ilícitos visando à frustração do objeto da licitação ou praticar quaisquer atos lesivos previstos no art. 5º da Lei nº 12.846/2013, será aplicada a penalidade de declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos.

3.13.2.1. As penalidades previstas nos itens 3.13.1 e 3.13.2 poderão ser cumuladas com a aplicação de multa no montante de [•%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para essa finalidade e observando os seguintes critérios de aplicação da multa:

- (a) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 3.13.1 (a) acima, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de [•%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou
- (b) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.1 e decidida pela aplicação da penalidade nos termos do item 3.13.1 (b) acima, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de [•%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida; ou
- (c) caso configurados quaisquer eventos do item 3.13.2, a aplicação de multa deverá ser realizada no montante de [•%] do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a depender da relevância da obrigação inadimplida.

3.13.3. A recusa em assinar CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sem justificativa aceita pelo ESTADO, dentro do prazo estabelecido, acarretará à

ADJUDICATÁRIA empresa individual, ou, no caso de CONSÓRCIO, a todas as empresas membro, a aplicação da penalidade de declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, pelo prazo mínimo de 3 (três) anos e máximo de 6 (seis) anos, sem prejuízo da aplicação de multa de [•%] do valor do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para esta finalidade.

3.13.4. A prática de quaisquer atos visando frustrar e/ou tumultuar o presente certame, observado o disposto neste EDITAL, também acarretará, a critério do Diretor da Sessão, multa no mesmo montante fixado do item 3.13.3, podendo ser executada a GARANTIA DE PROPOSTA para assegurar o recebimento do valor da penalidade.

3.14. DISPOSIÇÕES FINAIS DA LICITAÇÃO

3.14.1. As normas disciplinadoras deste LEILÃO serão interpretadas em favor da ampliação da disputa, respeitada a igualdade de oportunidade entre os LICITANTES, desde que não comprometam o interesse público, a finalidade e a segurança da contratação.

3.14.2. Em caso de divergência, os termos, disposições e condições do EDITAL prevalecem sobre as disposições dos ANEXOS, sendo que o mesmo se aplica ao MANUAL DE INSTRUÇÕES perante o qual o EDITAL sempre prevalece.

3.14.3. O ESTADO, por intermédio da SPI, poderá a qualquer tempo revogar, adiar ou mesmo anular este LEILÃO nos termos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021, sem que caiba direito à indenização ou ao reembolso de despesa a qualquer título.

3.14.4. No interesse do ESTADO, sem que caiba aos participantes qualquer reclamação ou indenização, poderá ser:

- (a) adiada a SESSÃO PÚBLICA DO LEILÃO; e/ou
- (b) alterado o EDITAL, com fixação de novo prazo, nos termos da legislação específica, para a realização do LEILÃO; e/ou
- (c) marcada nova sessão pública, caso a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO entenda pertinente para que se possa proceder a uma avaliação mais detida e minuciosa de todos os documentos recebidos.

3.14.5. A qualquer tempo, a COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO poderá, de acordo com a fase do LEILÃO, desclassificar ou inabilitar o LICITANTE, sem que a esta caiba direito a indenização ou reembolso de despesa a qualquer título, na hipótese de vir a tomar conhecimento de fato ou circunstância que desabone sua idoneidade ou comprometa sua capacidade financeira, técnica, de produção ou administrativa.

3.14.6. Os prazos estabelecidos em dias, neste EDITAL e seus ANEXOS, contar-se-ão em dias corridos, salvo se expressamente feita referência a dias úteis, devendo-se excluir o primeiro dia e incluir o último.

3.14.7. Salvo disposição em contrário, só se iniciam e vencem os prazos em dias de expediente do ESTADO, prorrogando-se o termo inicial e o final para o primeiro dia útil subsequente, nos casos em que a data de início ou de vencimento do prazo coincidir com dia em que não houver expediente.

3.14.8. Os casos omissos serão resolvidos pela COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO, que deverá interpretar as regras previstas neste EDITAL e basear suas decisões segundo as normas vigentes e os princípios que regem a Administração Pública Estadual.

3.14.9. O presente EDITAL é regulado pelas leis da República Federativa do Brasil, sendo competente o Foro da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, para dirimir quaisquer questões ou controvérsias decorrentes deste EDITAL.

CAPÍTULO IV - DAS DISPOSIÇÕES ATINENTES AO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

4.1 DAS CONDIÇÕES PRECEDENTES PARA ASSINATURA DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES

4.1.1 Para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA poderá constituir SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na forma disposta no item 4.2 deste EDITAL.

4.1.1.1 A faculdade prevista no item 4.1.1 não é aplicável aos CONSÓRCIOS, sendo que, nesse caso, a constituição da SPE é obrigatória.

4.1.2 Em até 05 (cinco) dias úteis antes da data prevista para a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, a ADJUDICATÁRIA deverá apresentar aos ALIENANTES:

- (a) Documentos que comprovem ter constituído a SPE, caso aplicável, apresentando a correspondente certidão emitida pela Junta Comercial do Estado de São Paulo (JUCESP) e a inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ), assim como prova da estrutura acionária e de gestão da SPE;
- (b) Comprovação de que não possui pendências junto aos cadastros indicados no item 3.2.3 deste EDITAL;
- (c) Documentos de regularidade fiscal, social e trabalhista exigidos no subitem 3.7.4 deste EDITAL, devidamente atualizados na ocasião da contratação;
- (d) Comprovação do pagamento PREÇO FINAL DO LEILÃO;
- (e) Comprovação da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, nos termos do item 3.12.1 deste EDITAL;

- (f) Comprovação do pagamento da remuneração da B3, nos termos do item 4.6 deste EDITAL; e
- (g) Comprovação do pagamento da Taxa da CONSULTORA, nos termos do item 4.6 deste EDITAL.

4.2 SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO

4.2.1 Até as 12 (doze) horas do segundo dia útil imediatamente subsequente a publicação de homologação e adjudicação do LEILÃO, será facultado ao LICITANTE vencedor do LEILÃO, exceto àquele que tiver se apresentado sob a forma de CONSÓRCIO, fazer substituir-se por SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO para assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES e para o cumprimento das demais condições, direitos e obrigações contidos no EDITAL, desde que, cumulativamente:

- (a) não haja prejuízo ou atraso ao CRONOGRAMA ou no cumprimento de cada uma as etapas nele previstas;
- (b) os membros habilitados participem da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, na exata proporção de sua participação no CONSÓRCIO;
- (c) a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO tenha a sua sede e administração no Brasil; e
- (d) seja apresentada ao ESTADO a documentação da SPE, nos termos do item 3.7 deste EDITAL, sem prejuízo do cumprimento das demais obrigações previstas neste EDITAL e no CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES.

4.2.2 Os acionistas da SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO serão, nos termos deste EDITAL, solidariamente responsáveis, entre si e com relação à SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, pelo cumprimento de todos os termos, condições e obrigações constantes do EDITAL e do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, inclusive as obrigações de pagar o PREÇO FINAL DO LEILÃO, e, caso aplicável, o valor equivalente ao PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS e, ainda, se devidas, as penalidades previstas nos itens 4.4.3 e 4.4.3 "i)", sem prejuízo das medidas previstas no item 3.13, e assinarão, para tanto, referidos documentos nessa qualidade.

4.3 DO NÃO PAGAMENTO DO PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS

4.3.1 Caso o NOVO CONTROLADOR não efetue o pagamento do PREÇO DAS SOBRAS DA OFERTA AOS EMPREGADOS, até a data prevista no CRONOGRAMA, o ESTADO poderá executar a garantia ofertada nos termos do item 3.6.1, sem prejuízo da multa prevista no item 4.4.3.

4.4 IRREVOGABILIDADE E IRRETRATABILIDADE

4.4.1 A compra e venda das AÇÕES nos termos deste EDITAL, uma vez formalizada com a assinatura do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DAS AÇÕES, constituirá ato jurídico perfeito e acabado, irrevogável e irreatável, não suscetível de denúncia por qualquer fundamento.

4.4.2 A transferência do controle da EMAE e o seu exercício pelo NOVO CONTROLADOR ficarão sujeitos à legislação aplicável e fiscalização dos órgãos governamentais competentes.

4.4.3 Sem de qualquer forma limitar a responsabilidade do NOVO CONTROLADOR pelo cumprimento de quaisquer das obrigações previstas neste EDITAL, inclusive as descritas neste item, o NOVO CONTROLADOR ficará obrigado ao pagamento de uma multa pecuniária, não compensatória, em favor do ESTADO, no valor de [•]% ([•] por cento) do valor das obrigações financeiras relacionadas ao pagamento do total do montante devido pelo PREÇO DAS SOBRES DA OFERTA AOS EMPREGADOS não liquidado pelo NOVO CONTROLADOR até a data prevista no CRONOGRAMA.

i) O ESTADO, para recebimento de quaisquer valores descritos neste EDITAL, inclusive os relativos à multa prevista no item 4.4.3, poderá, sem prejuízo do exercício de quaisquer outros direitos, executar a GARANTIA DE PROPOSTA prestada nos termos do item 3.6.1.

ii) A execução da GARANTIA DE PROPOSTA, nos termos do item 4.4.3 (i), não exclui a responsabilidade solidária entre os membros do CONSÓRCIO ou entre os acionistas da SPE, conforme o caso.

4.5 RESPONSABILIDADE PELAS INFORMAÇÕES E PELO PROCESSO

4.5.1 As informações contidas em quaisquer documentos do PROCESSO, bem como outras informações divulgadas pelo ESTADO e demais ALIENANTES, pela B3, pela EMAE e pela CONSULTORA e suas subcontratadas têm caráter meramente informativo e não substituem as investigações independentes que os LICITANTES tenham efetuado, por seus meios e às suas expensas.

4.5.2 O ESTADO e demais ALIENANTES, a EMAE, a CONSULTORA e suas subcontratadas, e a B3 não serão, por qualquer forma ou a qualquer título, responsáveis (i) pela veracidade, consistência, qualidade e suficiência das informações fornecidas no decorrer do PROCESSO; (ii) pela decisão tomada por qualquer LICITANTE relativamente à sua participação no PROCESSO; ou (iii) por quaisquer perdas, danos ou prejuízos incorridos por qualquer LICITANTE em razão de sua participação no PROCESSO.

4.6 REMUNERAÇÃO DA B3 E DA TAXA DA CONSULTORA

4.6.1 O NOVO CONTROLADOR deverá remunerar a B3, em moeda corrente nacional, em montante composto pelos valores:

- (a) De [•], nos termos do contrato celebrado entre a B3 e o ESTADO, com data-base de [•data], sujeito a atualização monetária com base na variação do IPCA/IBGE após o decurso de 1 (um) ano contado da referida data-base, referente à preparação e execução do processo licitatório; e
- (b) Taxa de Distribuição de Ativos de [•%] dos valores da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, referentes ao PREÇO FINAL DO LEILÃO.

4.6.1.1 Durante a LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, a B3 reterá o montante referente à sua remuneração.

4.6.1.2 A B3 emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para o ESTADO.

4.6.2 O NOVO CONTROLADOR deverá remunerar a CONSULTORA, em moeda corrente nacional, em montante composto pela taxa percentual de 0,69%, que incidirá sobre o montante pago ao ESTADO pelo NOVO CONTROLADOR na LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO.

4.6.2.1 A CONSULTORA emitirá declaração confirmando o recebimento de sua remuneração e a enviará para o ESTADO.

4.6.3 A assinatura do CONTRATO DO CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES está condicionada ao pagamento da remuneração da B3 e à taxa da CONSULTORA nos termos do item 4.6, de forma de que a GARANTIA DE PROPOSTA poderá ser executada para o cumprimento desta obrigação.

4.6.4 Os valores sofrerão atualização monetária caso seu pagamento seja efetuado em data posterior a um ano da data de publicação do EDITAL.

4.6.5 A atualização será calculada com base na variação positiva apurada, entre o último índice publicado antes da data de publicação do EDITAL e aquele publicado imediatamente antes da data da LIQUIDAÇÃO DO LEILÃO, pelo Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA), divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE), ou, na falta do IPCA, pelo índice de atualização que vier a substituí-lo.

CAPÍTULO V - DIREITOS E OBRIGAÇÕES DO NOVO CONTROLADOR

5.1 DIVIDENDOS

5.1.1 Os ALIENANTES farão jus ao pagamento dos dividendos declarados até a data de transferência das AÇÕES. O adquirente das AÇÕES fará jus aos dividendos e outros direitos, inclusive, bonificações em ações, que vierem a ser declarados a partir da data da transferência das AÇÕES nos registros da INSTITUIÇÃO DEPOSITÁRIA.

5.2 OBRIGAÇÕES ESPECIAIS DO NOVO CONTROLADOR

5.2.1 O NOVO CONTROLADOR, ainda que organizado sob a forma de CONSÓRCIO ou SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, e seus eventuais sucessores, a qualquer título, todos solidariamente responsáveis entre si e com o CONSÓRCIO ou a SOCIEDADE DE PROPÓSITO ESPECÍFICO, inclusive em decorrência de posterior cessão e transferência de ações, estará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, sem prejuízo do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, a cumprir rigorosamente as obrigações contidas neste EDITAL; bem como (i) exercer, quando necessário, seu direito de voto nas Assembleias Gerais da EMAE, e (ii) orientar o voto dos membros do Conselho de Administração que tiver eleito, para que a Companhia continue a cumprir, pelo atual prazo de vigência das atuais concessões da Companhia, com as obrigações previstas na Cláusula Quarta – Obrigações Especiais do Comprador do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES, sob pena de propositura das medidas judiciais adequadas perante a EMAE e/ou o NOVO CONTROLADOR, incluindo a execução de obrigação de fazer, com imposição de multa cominatória, sem prejuízo de cobrança cumulativa das perdas e danos sofridos pelo ESTADO e pela coletividade em geral.

5.2.2 Sem prejuízo do adimplemento de todas as demais obrigações financeiras da EMAE em relação às quais o NOVO CONTROLADOR reconhece não ter o ESTADO qualquer responsabilidade, caso, enquanto houver dívidas da EMAE garantidas ou contra garantidas pelo ESTADO, o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle da EMAE ou promover reorganização societária que preveja a cisão da EMAE ou fusão ou incorporação que envolva a EMAE, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da EMAE, em caráter incondicional, ao CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES. Em qualquer hipótese, caso o NOVO CONTROLADOR pretenda transferir o controle da EMAE ou promover reorganização societária que preveja a cisão da EMAE ou fusão ou incorporação que envolva a EMAE, tal operação fica condicionada à adesão pelos terceiros que venham a adquirir ou receber ações da EMAE, em caráter incondicional, ao previsto na Cláusula Segunda do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

5.2.3 Sem prejuízo das obrigações dispostas nos itens 5.2.1 e 5.2.2, acima, e do cumprimento das normas legais e regulamentares específicas, o NOVO CONTROLADOR estará obrigado, de forma irrevogável e irretroatável, ao cumprimento de todas as obrigações previstas na Cláusula Quarta do CONTRATO DE COMPRA E VENDA DE AÇÕES.

5.3 INEXISTÊNCIA DE RESPONSABILIDADES POR INSUBSISTÊNCIAS ATIVAS E SUPERVENIÊNCIAS PASSIVAS

5.3.1 Os ALIENANTES, os membros do CONSELHO DIRETOR DO PED, a CONSULTORA e suas subcontratadas não responderão, em qualquer hipótese, ou a qualquer título, por quaisquer insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências da EMAE, seja qual for a sua natureza. A apresentação de proposta pelos LICITANTES pressupõe o reconhecimento e aceitação incondicionais destes em relação à não responsabilidade dos ALIENANTES, dos membros do CONSELHO DIRETOR DO PED, da

CONSULTORA e suas subcontratadas de insubsistências ativas, superveniências passivas ou contingências, tendo ou não tendo sido mencionadas no decorrer do PROCESSO, estejam ou não mencionadas no EDITAL, nos relatórios e/ou disponibilizadas na SALA DE INFORMAÇÕES.

5.4 FATOS SUPERVENIENTES

5.4.1 Os eventos previstos no EDITAL e no CRONOGRAMA estão diretamente subordinados à realização e ao sucesso das diversas etapas do PROCESSO. Na hipótese de ocorrência de fatos supervenientes à publicação do EDITAL, o CONSELHO DIRETOR DO PED terá a faculdade de rever, adiar, alterar, suspender, prorrogar ou revogar o CRONOGRAMA ou parte dele, sempre visando o melhor resultado à desestatização da EMAE. A alteração de condições previstas neste EDITAL ou em seus ANEXOS não prejudicará a realização do LEILÃO e sua respectiva liquidação, exceto a critério do CONSELHO DIRETOR DO PED.

5.4.2 Qualquer ato ou fato relevante, superveniente à publicação deste EDITAL, que possa influir na decisão dos LICITANTES, será alvo de ampla publicidade, com publicação no sítio eletrônico do processo [•], bem como publicado em jornais de grande circulação.

CAPÍTULO VI - INFORMAÇÕES ADICIONAIS E CRONOGRAMA

6.1 AVISOS E COMUNICAÇÕES

6.1.1 O CONSELHO DIRETOR DO PED poderá determinar à SPI e/ou à COMISSÃO DE CONTRATAÇÃO a publicação de avisos ou comunicados adicionais referentes ao conteúdo do EDITAL, seus ANEXOS, e demais documentos do PROCESSO.

6.2 DISPONIBILIZAÇÃO DO EDITAL

6.2.1 Os interessados em obter o EDITAL, seus ANEXOS e demais documentos do PROCESSO, poderão fazê-lo de acordo com o previsto no CRONOGRAMA, nos sítios eletrônicos do processo ([•]).

6.3 ACEITAÇÃO TÁCITA E INCONDICIONAL

6.3.1 A participação de qualquer investidor na oferta objeto do EDITAL implica aceitação tácita, incondicional, irrevogável e irretratável dos seus termos, regras e condições, assim como do MANUAL DE INSTRUÇÕES, e dos demais documentos que venham a ser divulgados e/ou publicados em função do EDITAL.

6.3.2 Os LICITANTES reconhecem e declaram, ainda, possuir pleno conhecimento da legislação em vigor no Brasil, incluindo normas e regulamentações expedidas pela ANEEL, Banco Central do Brasil, Comissão de Valores Mobiliários, e quaisquer normas atinentes à propriedade de imóveis rurais por pessoas estrangeiras, não podendo alegar desconhecimento de qualquer lei ou norma vigente, bem como assumem integral

responsabilidade pelas obrigações e limitações decorrentes de leis e normas que venham a ser editadas pelo Poder Público.

CAPÍTULO VII - ANEXOS

7.1. São partes integrantes deste EDITAL os seguintes ANEXOS:

[•]

MANUUTA